



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 871 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.967 =

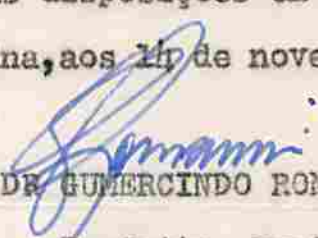
DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste município, de um prédio destinado ao funcionamento do Pluricurricular anexo ao Instituto de Educação de Adamantina.

Artigo 2º- Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 14 de novembro de 1.967.


DR GUMERCINDO ROMANINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 14 de novembro de 1.967.


Nelson de Souza Bm

Sub-Secretário da Prefeitura.